

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG(CAENF)**

**Edital 01/2018**

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral do CA pelos discentes do Curso de Enfermagem realizada no último 26/09/2017 vem a público convocar os alunos de Enfermagem para a escolha dos membros da Diretoria do Centro Acadêmico do referido curso.

## **CAPITULO I – DO EDITAL**

**Art. 1º** - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a Diretoria do Centro Acadêmico de Enfermagem para a gestão Setembro 2018/2019, com mandato de 01 (um) ano.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Poderão concorrer as eleições do CAENF-UNIRG acadêmicos que estão cursando no presente semestre da eleição do 1º(primeiro) ao 8º(oitavo) período do curso.

## **CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

**Adriellen Castro Gonzatto – matricula 01231557**

**Amanda Lopes da Silva – matricula 01231606**

**Cássia da Silva Faria – matricula 01231542**

**Danielle Pereira Cardoso da Silva – matricula 01231553**

**Karine Lima Carolino – matricula 01231556**

**Parágrafo único** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos

## **CAPITULO III – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 3º** - As inscrições das chapas serão realizadas junto a Coordenação do Curso de Enfermagem, localizada no Bloco B do Campus II.

**Art. 4º** - As inscrições só serão aceitas se entregues de acordo com o artigo anterior, as quais estejam preenchidas devidamente em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (Anexo I)

**Art. 5º** - A apuração dos votos acontecerá logo após o término da votação.

**Art. 6º** - A chapa que conseguir maior número de votos válidos será considerada a vencedora.

#### **CAPITULO IV – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 7º** - As chapas serão compostas por no mínimo 11 (onze) discentes do curso de Enfermagem, regularmente matriculados.

**Art. 8º** - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do C.A:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Número de Matrícula;
- c) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- d) Número do Registro Geral (RG);
- e) Número do CPF;
- f) E-mail para a chapa.

**Art. 9º** - Os cargos que compõe as chapas para Diretoria do CA são:

- a) Diretoria Geral;
  - a. Presidente;
  - b. Vice - presidente;
- b) Diretoria de Finanças;
- c) Diretoria de Comunicação e Eventos;
- d) Diretoria de Esporte e Cultura;
- e) Diretoria de Assistência Estudantil;
- f) Diretoria de Social e Integração Estudantil;
- g) Diretoria Científica;
- h) Diretoria de Administração;
- i) Conselho Fiscal(dois membros).

**Art. 10º** - A CHAPA anunciará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

**Parágrafo Único** – Verificada a ocorrência de homonímia, será dado preferência a Chapa que efetuou o registro primeiro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, ao Presidente da referida CHAPA por meio de e-mail da Chapa fornecido.

**Art. 11º** - A Comissão Eleitoral se responsabilizará por publicar oficialmente a relação com o nome de cada integrante de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

**Art. 12º** - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da decisão sobre o registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

**Art. 13º** - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo candidato para mais de uma chapa ou que já faça parte de presidência de sala.

## **CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 14º** - Qualquer despesa que a campanha eleitoral apresentar será de responsabilidade das CHAPAS (candidatos).

**Art. 15º** - A propaganda eleitoral só será permitida após o deferimento do pedido de registro.

**Art. 16º** - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

**Parágrafo primeiro** - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante os dias de votação.

**Parágrafo segundo** – As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

## **CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 17º** - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18º** - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO**

**Art. 19º** - A votação será realizada em urnas fixas, onde a comissão eleitoral consiga garantir o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do Curso de Enfermagem, a mesma com aviso prévio dos locais de votação.

**Art. 20º** - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

**Art. 21º** - Os únicos que poderão votar são os estudantes regularmente matriculados no Curso de Enfermagem do Centro Universitário UnirG.

**Art. 22º** - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará por ordem de chegada;

II – O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial que contenha foto;

III – Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.

IV – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V – O eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

**Parágrafo único** – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

**Art. 23º** – Terá como posto para votação: uma sala do curso de enfermagem.

## **CAPITULO VIII – DA APURAÇÃO**

**Art. 24º** - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá na sala na da coordenação do curso de Enfermagem. Onde cada chapa poderá fazer-se representar por um membro, que observará os trabalhos.

**Art. 25º** - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

**Art. 26º** - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como

aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora.

**Art. 27º** - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

**Art. 28º** - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

**Parágrafo Segundo** - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 (um) do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

## CAPITULO IX – DOS PRAZOS

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b></li></ul>	<b>27/08/2018</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>INSCRIÇÕES DAS CHAPAS</b></li></ul>	<b>03/09/2018 à 06/09/2018</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS PARA A ELEIÇÃO</b></li></ul>	<b>07/09/2018</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b></li></ul>	<b>10/09/2018</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>CAMPANHA ELEITORAL</b></li></ul>	<b>18/09/2018 à 24/09/2018</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ELEIÇÃO</b></li></ul>	<b>25/09/2018</b> <b>Horário 14:30 as 20h00min</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>APURAÇÃO</b></li></ul>	<b>25/09/2018</b> <b>20h30 min</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO</b></li></ul>	<b>26/09/2018</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>PREVISÃO DE POSSE</b></li></ul>	<b>27/09/2018</b> <b>Horário 14h00min</b>



CENTRO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM  
CAENF-UNIRG



## ANEXO I

Requerimento de inscrição de Chapa para o Centro Acadêmico de Enfermagem do Centro Universitário UnirG (CAENF- UNIRG)

<b>NOME DA CHAPA:</b>					
<b>Telefone para contato:</b>					
<b>E-mail da Chapa:</b>					
CARGOS		Nome	Matrícula	RG	CPF
01	Presidente				
02	Vice - Presidente				
03	Diretoria de Finanças				
04	Diretoria de Comunicação e Eventos				
05	Diretoria de esporte e cultura				
06	Diretoria de Assistência Estudantil				
07	Diretoria Social e Integração Estudantil				
08	Diretoria Científica				
09	Diretoria de Administração				
10	Conselho Fiscal				
11	Conselho Fiscal				

A chapa e todos os seus componentes declaram pleno conhecimento de todos os termos do edital e das eleições.